FREGUESIA DE AVER-O-MAR, AMORIM E TERROSO
Largo Dr. João Amorim, nº 62
4490 – 021 Aver-o-Mar – Póvoa de Varzim
NIF: 510 834 779

Ata n.º 129

No dia 24 de Junho de dois mil e dezanove, pelas dezanove horas e trinta minutos nas instalações da Junta em Amorim, reuniu em sessão ordinária a Junta da União de Freguesia de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso com a presença dos seguintes membros:----------
- Carlos Alberto Mações Gondar – Presidente;----------
- Ricardo Manuel Moreira Mações – Secretário; ----------
- Manuel Fernando Barbosa Meira – Tesoureiro;----------
- Manuel Octávio Mações de Castro Torres – 1.º Vogal----------
-Nuno André da Costa Ribeiro – 2º Vogal ----------

Iniciados os trabalhos, efetuou-se a leitura da ata da reunião anterior, que colocada a discussão e votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes.----------

Foram também retificados todos os atestados emitidos desde 11 de Junho de 2019 até à presente data.----------

Antes de entrar na ordem do dia, o Sr. Presidente, Carlos Mações, informou o executivo do seguinte:-

- Informou o executivo da Junta de Freguesia das diversas atividades desenvolvidas desde 11/06/2019 até à presente data.----------

I – Transferência de Competências para as Autarquias Locais.----------

Atendendo à necessidade da Junta de freguesia se pronunciar sobre a Transferência de Competências para as Autarquias Locais, sobre a aceitação ou não aceitação, das mesmas, o executivo da Junta de Freguesia analisou a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia e que a seguir se transcreve:----------

" Proposta de Deliberação "

Transferência de Competências para as Autarquias Locais-
Lei50/2018 de 16/08/2018 e Decreto-Lei 57/2019 de 30/04/2019

Assunto: Não concretização da transferência de competências no ano de 2019 e no ano de 2020

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto dispõe no número 3.º do artigo 4.º que todas as competências previstas no diploma se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

Por proposta ficou consagrado na Lei o princípio do gradualismo. Por isso, dispõe o número 2.º do artigo 4.º, nas respetivas alíneas a) e b) que, desde que previamente deliberado nesse sentido pelos órgãos deliberativos, as autarquias que não queiram a transferência em 2019, deverão comunicar à DGAL até 15 de setembro de 2018, e que as autarquias que não queiram a transferência em 2020, deverão comunicar à DGAL até 30 de junho de 2019.

Esta Lei-Quadro define que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial e, era suposto, que os inerentes decretos-lei fossem publicados atempadamente.

No que respeita às Freguesias verifica-se que o decreto-lei 57/2019 que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo

do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi publicado muito tarde – 30 de abril de 2019.
Por esta razão, o decreto-lei 57/2019 de 30 de abril de 2019 teve que definir uma nova data para as freguesias comunicarem à DGAL a não-aceitação da transferência de competências para o ano de 2019, após deliberação das assembleias de freguesia, assumindo no número 2.º do artigo 12.º que para o efeito dispõem as Freguesias do prazo de 60 corridos após a entrada em vigor do decreto-lei, ficando assim a data limite para comunicação à DGAL em 30 de junho de 2019.
No que respeita à não-aceitação da transferência das novas competências para o ano de 2020, a data limite para comunicação da decisão da assembleia de freguesia à DGAL é também 30 de junho de 2019 – neste caso ao abrigo do disposto na alínea b), número 2.º do artigo 4.º da Lei-Quadro - Lei 50/2018 de 16 de agosto.
Lamentavelmente, o atraso incompreensível do governo na publicação do decreto-lei n. 57/2019, veio provocar uma enorme confusão, desde logo, a situação indescritível de proporcionar o início da transferência de competências em 2019 que, como se sabe, é incompatível com os calendários orçamentais e com o adequado serviço a prestar que não se compadece com mudanças a meio do ano. Na verdade, face ao considerável atraso na calendarização da transferência de competências, em termos práticos, a faculdade das autarquias poderem deliberar sobre a aceitação ou não das competências, que previa a possibilidade de rejeição em 2019 e 2020, com aceitação obrigatória em 2021, ficou prejudicado em pelo menos um ano, tendo em conta que o ano de 2019 já não é aplicável por razões de natureza prática e de eficácia.
<u>Assim, tendo em conta o enquadramento efetuado, e considerando:</u>
O atraso considerável do governo na publicação do decreto-lei que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias – decreto-lei n.º 57/2019 - que de forma no mínimo estranha vem proporcionar o início da transferência de competências em 2019;
Verificando-se que considerar o ano de 2019 é incompatível com os calendários orçamentais e com o adequado serviço a prestar que não se compadece com mudanças a meio do ano.
Sendo objetivo da Junta de Freguesia manter os Acordos de Execução até ao prazo limite admissível – 31 de dezembro de 2020.
<u>Propõe-se que a Junta de Freguesia delibere:</u>
- Não-aceitação das competências no ano de 2019, ao abrigo do número 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 57/2019;
- Não-aceitação das competências no ano de 2020, ao abrigo da alínea b) do número 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;
- Submeter à apreciação da Assembleia de Freguesia;
Assim esperando a aprovação desta proposta de deliberação seja aprovada a mesma será remetida à Assembleia de Freguesia, para ratificação e aprovação.
Aver-o-Mar, Amorim e Terroso, 21 de Junho de 2019
O Presidente da Junta de Freguesia
Carlos Alberto Mações Gondar"

Analisada e discutida a proposta foi aprovada por unanimidade.----------

Não havendo mais assuntos a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos, pelas vinte horas e trinta minutos, deste mesmo dia, do qual se lavrou a presente ata, que depois de lida vai ser assinada:----------

O Presidente,

O Secretário,

O Tesoureiro,

O 1º Vogal,

O 2º Vogal,